



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 05/2021
Lagoa Santa, 02 de junho de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 84ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 10/06/2021 (quinta-feira) às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, o link de acesso será encaminhado duas horas antes do horário de início da reunião.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

2.1	3561/2021	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO FILHO	Árvore em área privada - Laudo 020/2021 (pequizeiro)	Bairro Gran Royale, na rua J, nº 410	Francisco Assis
-----	-----------	---------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6347/2021	MARÍLIA GONÇALVES DE SOUZA	Árvores em área privada - Laudo 027/2021 (ipê amarelo e diversa)	Bairro Joá, na rua Acre, nº 95	Francisco Assis
3.2	6139/2021	LEONARDO PEREIRA DE ANDRADE	Árvores em área privada - Laudo 028/2021 (ipês amarelos e diversa)	Bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela, nº 3154, casa 12	Francisco Assis
3.3	6587/2021	CONDOMÍNIO SOLAR PRIMAVERA I	Árvore em área pública - Laudo 029/2021 (cedro)	Bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela, nº 3154, em frente à casa 12	Francisco Assis
3.4	7204/2021	HILTON PIGNOLATI JÚNIOR	Árvore em área privada - Laudo 032/2021 (pequizeiro)	Bairro Ovídeo Guerra, na rua Santa Luzia, nº 122	Francisco Assis

4 – Discussão acerca da supressão de vegetação em uma área do bairro Recando do Poeta (solicitação da Conselheira Vanilza Aparecida – Prevenir Preservar)

5 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 027/2021 - VISTORIA DO DIA 06/05/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Acre, n° 95, atendendo requerimento de **Marília Gonçalves de Souza (Processo n° 6347/2021)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, já podado anteriormente, situado na área interna, lateral esquerda, entre o muro e a residência, com galhos sobrepostos no telhado e imóvel vizinho. Nos fundos, se encontra um faveiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, com galhos sobrepostos no imóvel vizinho.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao porte alto e galhos sobrepostos na área construída e imóvel vizinho, foi requerida a poda das árvores citadas, sendo uma poda drástica do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a poda drástica do ipê amarelo (redução de metade da altura), além da poda leve do faveiro (redução de 1/3 da altura e galhos sobrepostos no imóvel vizinho), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/05/2021.

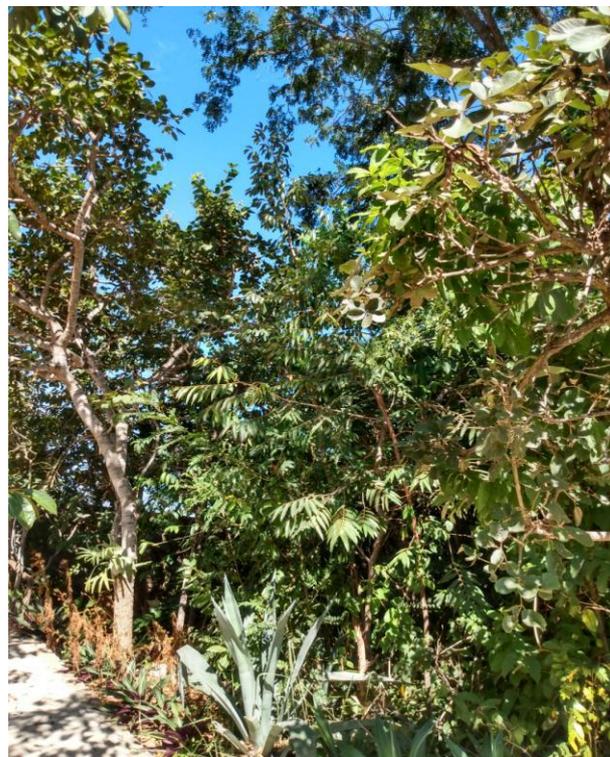
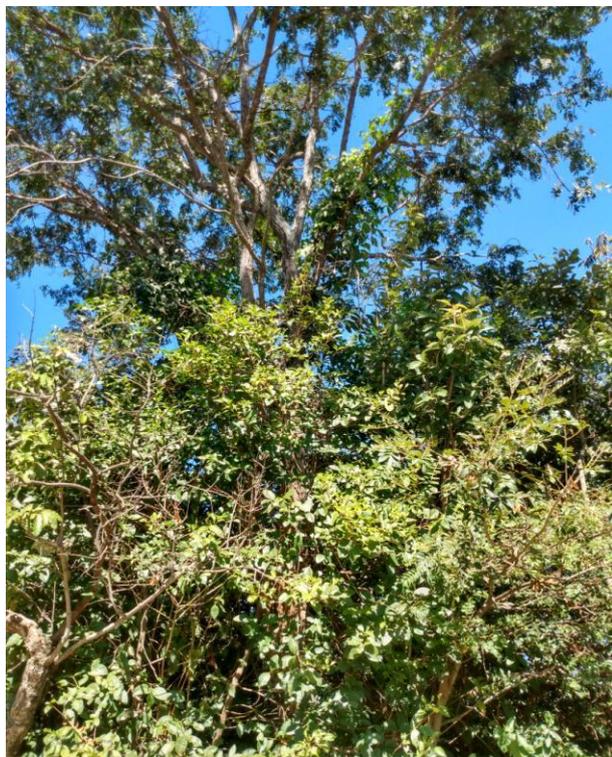
Relatório Fotográfico



Foto 01: Ipê amarelo situado entre o muro divisório e residência.



Foto 02: Frente da residência bem arborizada.



Fotos 03 e 04: Área interna do terreno bem arborizado.



Fotos 05 e 06: Ipê amarelo com galhos sobrepostos do telhado, visão dos fundos.



Foto 07: Fundos do terreno bem arborizado.



Foto 08: Frente da residência com outros ipês amarelos.

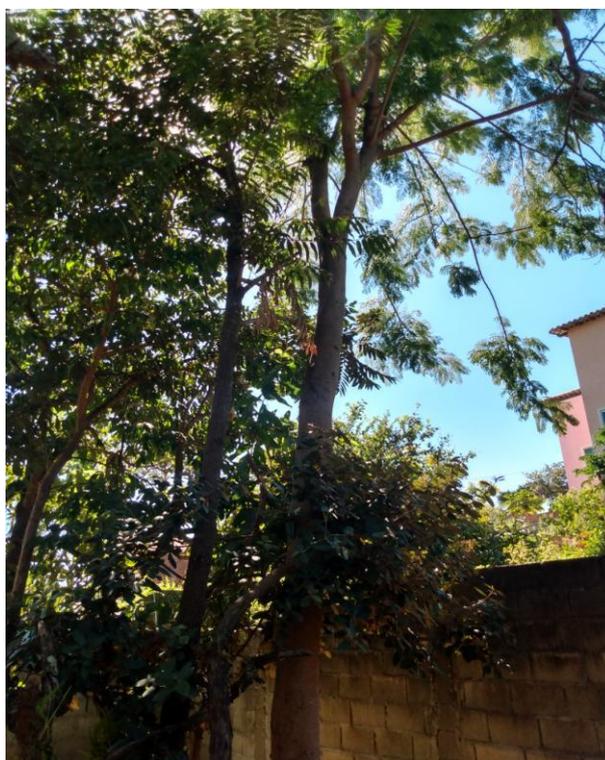


Foto 09: Faveiro situado nos fundos, com galhos sobrepostos no imóvel vizinho.

LAUDO TÉCNICO N° 028/2021 - VISTORIA DO DIA 06/05/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela, nº 3154, casa 12, atendendo requerimento de **Leonardo Pereira de Andrade (Processo nº 6139/2021)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, lateral esquerda, na frente, com copa equilibrada, um ipê amarelo (pau d'arco), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, entre a residência e o muro, representando risco devido à proximidade à área construída e disposição da copa. Na lateral esquerda, ao lado o muro, uma árvore, porte alto, não identificada, em aparente bom estado fitossanitário, apresenta a copa parcialmente sobreposta na área construída.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de proximidade à área construída, com risco aos moradores, foi requerida as supressões do ipê amarelo situado nos fundos e da árvore situada ao lado do muro, além da poda do ipê amarelo do cerrado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as duas supressões, como a poda leve do ipê amarelo do cerrado (redução de 1/3 da altura) deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, o ipê amarelo do cerrado poderá ficar sem folhagem.

Em substituição as duas árvores suprimidas e em cumprimento a Lei 20308/12, deverão ser plantadas duas mudas de árvores, um ipê amarelo do cerrado e uma muda de árvore (neve da montanha, flamboyant mirim, minerva), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Também em cumprimento a Lei 20308/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas

(Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/05/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Frente do terreno com destaque para ipê amarelo do cerrado à frente, e pau d'arco nos fundos.



Fotos 03 e 04: Árvore situada muito próxima ao muro e área construída.



Fotos 05 e 06: Ipê amarelo situado nos fundos entre o muro e a residência.



Foto 07: Destaque para proximidade do tronco do ipê amarelo na área construída.

LAUDO TÉCNICO N° 029/2021 - VISTORIA DO DIA 06/05/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela, n° 3154, em frente à casa 12, atendendo requerimento do **Condomínio Solar Primavera I (Processo n° 6587/2021)**, onde se constatou a existência de um cedro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, já podado anteriormente, apresentando partes apodrecidas em sua base, raízes expostas, situado no centro da via (foi preservado na implantação do condomínio).

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao estado fitossanitário, risco para imóveis vizinhos, foi requerida a supressão do cedro.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao cedro, deverá ser cumprido o Decreto 47749 de 11/11/2019, na qual deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de cedro, mínimo de 1,20 m de altura, na área interna do condomínio. Visando uma maior diversidade, é recomendado o plantio de cinco mudas de cedro, uma acácia imperial, uma quaresmeira, um ipê roxo, um ipê branco e um ipê amarelo do cerrado, plantio este que será verificado em 180 dias. Fica o Condomínio responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/05/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Cedro situado na área interna da via, com partes lesionadas na base do tronco.



Fotos 03 e 04: Destaque para partes apodrecidas na base do tronco e raízes expostas.



Foto 05: Cedro situado no centro da via, ao lado da rede.

LAUDO TÉCNICO Nº 032/2021 - VISTORIA DO DIA 21/05/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, na rua Santa Luzia, nº 122, atendendo requerimento de **Hilton Pignolati Junior (Processo nº 7204/2021)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando galhos secos e galhos sobrepostos no imóvel vizinho, situado nos fundos, no alinhamento do muro a ser construído.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Na vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

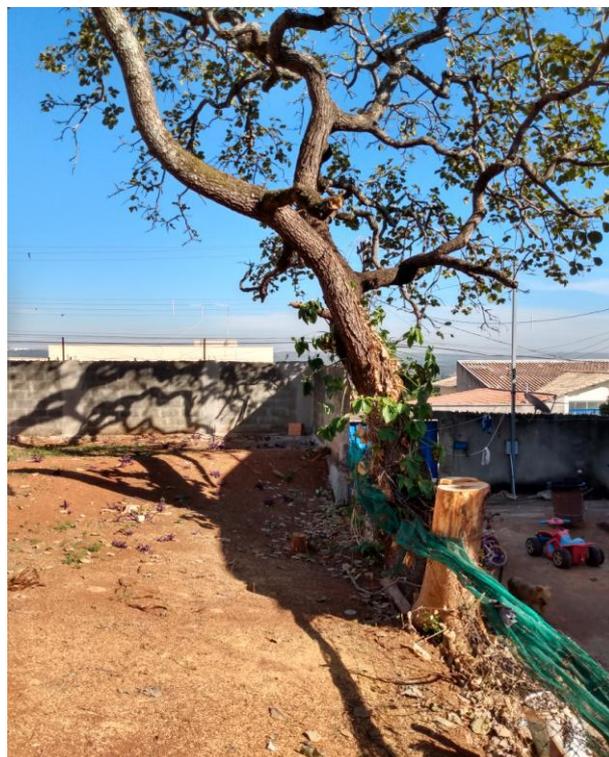
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/05/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado nos fundos.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro com galhos sobrepostos no imóvel vizinho, com ligeira inclinação.



Foto 05: Pequizeiro situado no alinhamento da divisa.